



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.056.778/0001-48, com sede administrativa Praça Cívica, 1 - Centro, São Simão - GO-, neste ato representado pelo Gestor Municipal, Sr. Fabio Capanema de Souza, portador do CPF sob o nº. 028.072.486-16, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado simplesmente notificante;

NOTIFICADA: TRANSPORTE HALLIDAY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.629.106/0001-11, estabelecida na Rua 10, nº 25 Bairro Residencial Cemig CEP: 75890-000 São Simão Goiás

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos.

a) Que o Processo Licitatório foi homologado com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do **Pregão Presencial nº 017/2021**, do tipo menor valor percentual, que tem por objeto: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e vice-versa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitado dentro das categorias exigíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste edital.**

b) que a NOTIFICADA comprometeu-se com as seguintes obrigações:

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

8.3.1 – Disponibilizar o veículo de acordo com a emissão dos serviços da Secretaria Municipal da Administração, em perfeito estado de funcionamento, não havendo tolerância no prazo de solicitação.

8.3.2 – Substituir de imediato o veículo danificado, quando reclamados pelos gestores do contrato.

8.3.3 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.3.6 – Deixar os transportados nos locais determinados no Termo de Referência anexo I do edital.

8.3.7 – Arcar com todas as despesas tais como, peças, mecânica, manutenção, pneus, combustíveis, encargos sociais, seguros do

ciente 14/10/21

*ofhonny halliday
Alves*



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

veículo para o transporte escolar e outras necessárias para o bom andamento dos serviços.

8.3.8 – Apresentar na data assinatura do contrato os seguintes documentos:

8.3.8.1 – Documentação exigida para Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros do Distrito de Itaguaçu para a Sede e viceversa, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento do veículo tipo ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, motorista habilitados dentro das categorias exigíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

8.3.8.2 O veículo deverá apresentar-se em perfeitas condições de uso e de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, estar coberto dos seguros necessários à natureza do presente transporte, e apresentar o veículo na categoria de aluguel, perfeitas condições de funcionamento e de mecânica, com cintos de segurança em seus respectivos lugares, além de boas condições de higiene e limpeza, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), além de outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e previstos no Código de Trânsito Brasileiro

a. Apresentar o CRLV 2020 e ou 2021 do veículo, devidamente cadastrado na categoria de aluguel, com todas as taxas devidamente regularizadas (IPVA, DPVAT, TX. LIC.),

b. O condutor do veículo deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c. Habilitação dos condutores (mínima categoria D);

d. Comprovação de participação dos condutores em curso ou minicurso de treinamento do MOPP, para Transportes de Passageiros;

e. Declaração emitida pelo DETRAN de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;

f. Contrato de Locação do Veículo se o veículo não for de propriedade do contratado;

g. O veículo deverá possuir no mínimo 40 lugares disponíveis;

h. Manter o veículo em perfeitas condições de uso e higiene.

i. Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo e Escolar se o motorista não for o proprietário do veículo;

j. Composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais.

k. Apólice de seguro.

l. Todas as despesas com combustíveis, motorista, peças e manutenção serão todas por conta da contratada.

m. O veículo deverá ter afixado aviso em seu interior em local visível com os seguintes dizeres: “USO OBRIGATÓRIO DO CINTO DE SEGURANÇA, CAPACIDADE MÁXIMA DO Nº DE 40 PASSAGEIROS”;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

c) que a Administração foi informada acerca de irregularidades do transporte de passageiros do distrito de Itaguaçu para a sede e vice-versa, ocorrendo diversas irregularidades para o bom funcionamento do ônibus e conseqüentemente colocando em risco a vida dos passageiros, conforme informado:

1. Somente 22 (vinte e dois) assentos disponíveis;
2. Ventilação no teto, não tem janelas e o ar condicionado não funciona;
3. falta um retrovisor;
4. falta um limpador de vidros;
5. pneus desgastados;
6. porta com remendo no lugar do vidro.





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão



d) que o Contrato impõe penalidades e sanções administrativas à empresa contratada e ora NOTIFICADA;

e) que o CONTRATO ainda prevê:

IX – CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

9.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

9.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

f) Já a lei de licitações (Lei 8.666/93) tipifica que:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

g) Que no dia 13 de setembro já foi apresentada uma notificação e a NOTIFICADA se permaneceu inerte.

Isto posto, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **TRANSPORTE HALLIDAY LTDA**, para regularizar todos os apontamentos realizados, pelo **prazo improrrogável de 30 (trinta dias) a regularização do transporte.**

Diante do exposto, informamos a NOTIFICADA que até a efetiva regularização o contrato estará SUSPENSO.

A falta de defesa por parte da notificada e/ou a apresentação fora do prazo concedido, implicará na rescisão contratual imediata e na aplicação das penalidades previstas no Contrato, bem como na Lei 8.666/93, art. 86 e seguintes.

SÃO SIMÃO (GO), 13 de outubro de 2021.

Gestor de Contratos
Município de São Simão